



Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina



**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO
DIRETORIA TÉCNICA**



A REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO

Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007:

Diretrizes nacionais para o saneamento básico

Marco Legislativo
do Saneamento
Básico no Brasil

Definiu
obrigações para
as Entidades
Reguladoras

Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

Garantir o cumprimento das condições e metas de eficiência, qualidade e produtividade estabelecidas;

Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvadas a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

DISPOSITIVOS LEGAIS ARESC

- **Resolução ARESC nº 064/2016:** Estabelece a Metodologia de levantamento e cálculo da Base de Ativos Regulatória para as empresas que prestam serviços de saneamento básico nos municípios conveniados com a Aresc.
- **Resolução ARESC nº 061/2017:** Estabelece a Metodologia de Revisão Tarifária para os municípios conveniados com a Aresc
- **Resolução ARESC nº 105/2018:** Estabelece a Metodologia de cálculo da Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura para as empresas que prestam serviços de saneamento básico nos municípios conveniados com a Aresc.
- **Resolução ARESC nº 111/2018:** Homologa os resultados finais da 1ª Revisão Tarifária da Casan.
- **Resolução ARESC nº 114/2018:** Aplica o cálculo da Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura da CASAN.
- **MINUTA de Resolução ARESC nº 115/2018:** Aprova a nova estrutura tarifária da Casan.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

A REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO

**Titular do saneamento
básico: Municípios**

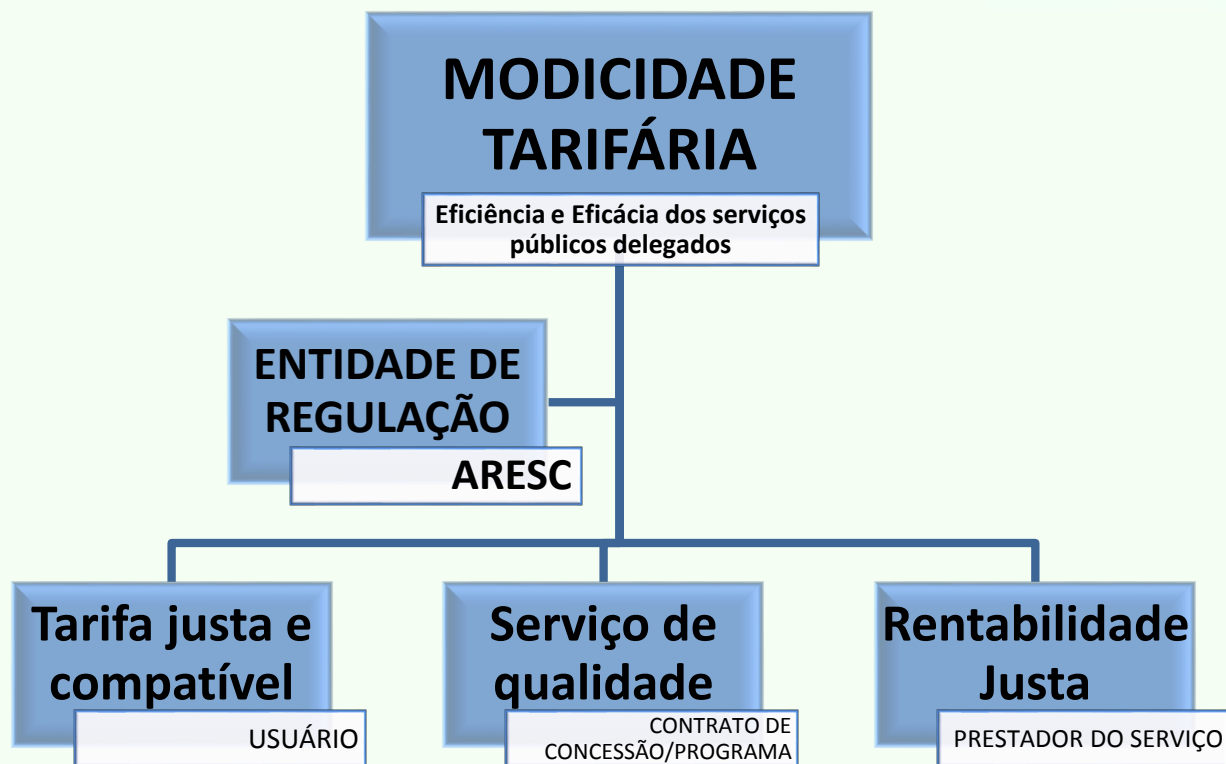
**Prestadora de
serviços /
concessionária**



**Usuários dos
serviços públicos**



A REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO



A REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO

Objetivo do Regulador no âmbito Econômico

Lei 11.445 – Art. Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços.

Modicidade Tarifária:

- Repartir os benefícios entre o prestador e os consumidores,
- Assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos,
- Permitir maior eficiência na alocação de recursos (economias de escopo) geradas pelas atividades complementares e adicionais.

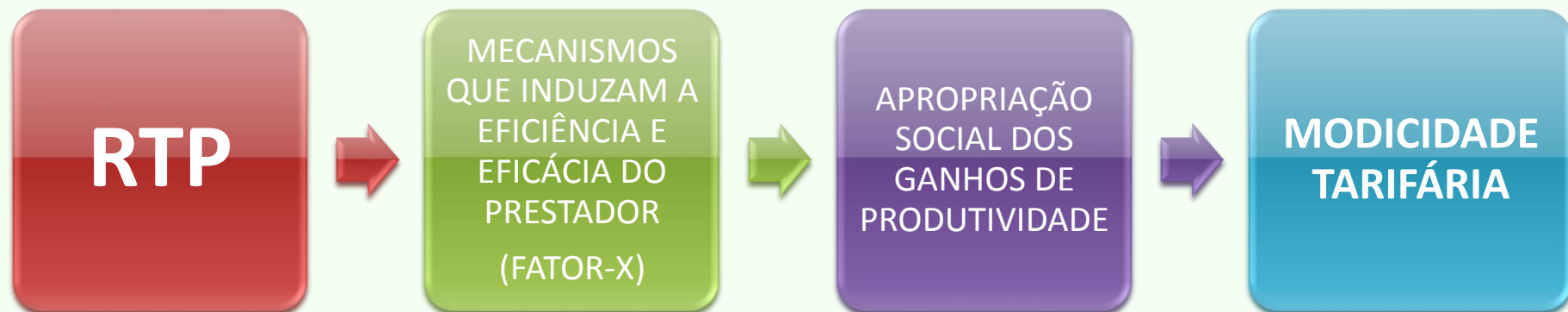


A REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO

RTP – Revisão Tarifária Periódica

Ferramenta utilizada pelas agências de regulação para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados mediante delegação pelo poder público.

É através da RTP que se possibilita o estabelecimento de metas e diretrizes voltadas à melhoria da eficiência, eficácia e qualidade no serviço prestado.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

A REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO

1- Análise e definição do modelo regulatório

O modelo regulatório definido para as empresas reguladas pela Aresc contempla as seguintes fases:

Revisão Tarifária
Periódica (reequilíbrio)

Reajuste Tarifário
(inflação)

Revisão Tarifária
Extraordinária



A REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO

■ Revisão Tarifária Periódica - RTP:

- Consiste na revisão das tarifas, alterando-as para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da Concessionária, os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária. Proposta de ciclo tarifário de 5 anos;

Equilíbrio
econômico e
financeiro

Indução à
eficiência

Modicidade
tarifária

Apropriação
social dos
ganhos de
produtividade





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

A REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO

▪ Reajuste Tarifário Anual - RTA:

As tarifas são reajustadas por meio de fórmula paramétrica com o objetivo de restabelecer, anualmente, o poder de compra da receita da Concessionária – Índice: IPCA +ou- FatorX;

▪ Revisão Tarifária Extraordinária - RTE:

Ocorre a qualquer momento, por iniciativa do prestador ou da Agência, **desde que comprovado** o desequilíbrio econômico ou com a ocorrência de um fato novo gerador de revisão (um novo tributo ou obras urgentes de ampliação ou recuperação, fato do príncipe, por exemplo).





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

A REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO

Revisões Tarifárias **iniciadas** atualmente no âmbito do Saneamento Básico no BRASIL após Lei 11.445/2007:

- 1ª: 2008 - ADASA – Brasília (2º ciclo em 2016)
- 2ª: 2012 - ARSESP – São Paulo (2º ciclo iniciado em 2018)
- 3ª: 2014 - ARESC – Santa Catarina (mudança de Agesan para Aresc em 2015, alteração da estrutura tarifária)
- 4ª: 2017 - ARSAE – Minas Gerais
- 5ª: 2018 – AGENERSA – Rio de Janeiro





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc
Regulação Econômica

Revisão Tarifária Periódica ARESC

- Contratação da Consultoria Deloitte:
 1. Análise e definição do modelo regulatório
 2. Diagnóstico da situação atual
 3. Definição do sistema tarifário futuro
 4. Análise da sustentabilidade econômico-financeira
- Com a ARESA:
 1. Implementação do sistema tarifário
 2. Acompanhamento do respectivo sistema tarifário





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

2- Diagnóstico da situação atual nas empresas de Saneamento Básico (públicas e privadas):

Regime **Cost-plus** (Opex e Capex) – Remuneração através da Taxa de retorno – **TIR**:

- Não atende Lei 11.445/2007
- Método do custo de serviço, é tido atualmente como "**não-ideal**" para o ambiente regulado na área de Saneamento Básico, pois nele existe um **desestímulo ao prestador no tocante à ampliação da eficiência e produtividade**, atualmente exigidas pela Lei nº 11.445/2007.
- Taxas de retorno muito altas.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

3- Definição do sistema tarifário futuro

Regime **Price-Cap** - WACC – BAR – VNR – Fator X:

- **Price-Cap**: Regime de preço-teto, onde devem ser definidas taxas que remunerem adequadamente o capital investido, assegurando que os investimentos eficientes recebam uma remuneração condizente com os riscos do setor.
- **WACC** – *Weighted Average Cost Of Capital* – Custo Médio Ponderado de Capital - **média ponderada** calculada com base nos custos do **capital próprio e do capital de terceiros**, com pesos definidos a partir das respectivas participações no valor total dos **ativos**.
- **BAR** – Base de Ativos Regulatória - definida e avaliada através de metodologia específica, **definida pelo Regulador** (Aresc – 064/2016), e reflete os investimentos denominados “prudentes”, ou seja, aqueles **investimentos realizados** pela concessionária **para a direta prestação do serviço público de saneamento básico, e que já estejam em operação**.
- **VNR** - Valor Novo de Reposição, idêntico ou similar ao bem/ativo avaliado, obtido a partir do banco de preços da concessionária, ou do banco de preços referenciais, quando homologado, ou do custo contábil atualizado.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

BAR - BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA

- A Aresc estabeleceu em sua metodologia de revisão tarifária, através da Resolução nº 64/2016, as diretrizes para viabilizar o levantamento, análise e avaliação dos Ativos REGULATÓRIOS dos prestadores de serviço na área de saneamento básico (água e esgotamento sanitário) de acordo com as novas regras impostas através da Lei nº 11.445/2007.
- No momento, a Revisão Tarifária foi realizada com base nas informações existentes na contabilidade da empresa, com a condicionante de que em até 18 meses após a aplicação da revisão concomitante à nova estrutura de cobrança (TFDI) a empresa deverá entregar o laudo de avaliação da sua BAR.
- Após a entrega do laudo da BAR por parte da CASAN, a Aresc contratará uma avaliadora experiente em ativos regulatórios para efetuar a validação dos valores e do levantamento realizado pela CASAN, para posteriormente efetuar uma REVISÃO EXTRAORDINÁRIA na empresa, atualizando os valores da base de ativos no cálculo efetuado na RTP, os quais poderão variar para mais ou para menos em relação aos dados desta consulta pública.
- Segundo informações prestadas, a CASAN encontra-se em fase final de licitação para contratar empresa avaliadora de sua BAR, a qual irá realizar os trabalhos e avaliações dos ativos da empresa em todo o estado de Santa Catarina.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

3- Definição do sistema tarifário futuro

Fator X:

Metodologia que consiste na determinação de um preço-limite, anualmente atualizado com base em um índice de preços de mercado previamente definido, composto por um fator de eficiência (Fator Xe) e um fator de qualidade (Fator Xq).

Constitui-se de um coeficiente aplicado através dos Reajustes Tarifários, com o objetivo de compartilhar com os usuários os ganhos de produtividade obtidos pela prestadora de serviço.

Esses ganhos de produtividade, refletidos na receita anual, estão associados a **metas de eficiência e de qualidade que o prestador de serviço deve atingir**, e são estipuladas e periodicamente avaliadas pelo regulador.

Essas metas, se atingidas, proporcionam bonificação para o prestador através dos ganhos com a redução de custos de perdas tanto físicas quanto de faturamento, e também para o usuário que anualmente **passa a perceber esses ganhos diretamente na tarifa paga pelo serviço prestado, através de:**

- **Redução de perdas de faturamento**
- **Redução de perdas físicas**
- **Melhoria na gestão dos custos operacionais – redução de custos refletirá em redução tarifária**





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA:

A Aresc irá trabalhar na definição e cobrança das metas de eficiência, eficácia e qualidade da seguinte forma:

1. Definição Meta	▪ Definição de Metas para o próximo ciclo.	Revisão Tarifária
2. Cálculo dos Índices de Qualidade	▪ Verificação do desempenho em relação às metas estabelecidas.	Ano 5 do ciclo tarifário
3. Aplicação Fator-X	▪ Aplicação do fator-X nos reajustes tarifários subsequentes.	Reajustes Tarifários





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

ARESC/DELLOITE

4- Análise da sustentabilidade econômico-financeira da CASAN

- No momento da Revisão Tarifária Periódica são reavaliados os custos, o mercado e a eficiência do prestador de serviços de água e esgotamento sanitário com o objetivo de estabelecer uma receita renovada aos padrões do período mais recente e, em seguida, definir as tarifas que reproduzam essa receita, ou seja, a receita requerida equivale a receita de equilíbrio compatível com a cobertura dos custos operacionais tido como eficientes.
- A equipe técnica da Aresc, juntamente com a empresa Deloitte, realizou longos estudos e análises dos dados e informações da prestadora de serviço CASAN, dentre eles: receita, despesas, custos operacionais, volume produzido e faturado de água, volume coletado e tratado de esgoto, número de ligações e de economias, dados históricos de perdas, base de ativos, dados de investimentos, análise de dados de consumo.
- Os itens analisados e calculados, individualmente, estão na ilustração a seguir:

1. Coleta de dados

2. Preparação dos dados

3. Determinação dos Parâmetros de Projeção

4. Análise Histórica

5. Projeção dos custos operacionais





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA:

Resolução Aresc nº 61/2017 - Metodologia

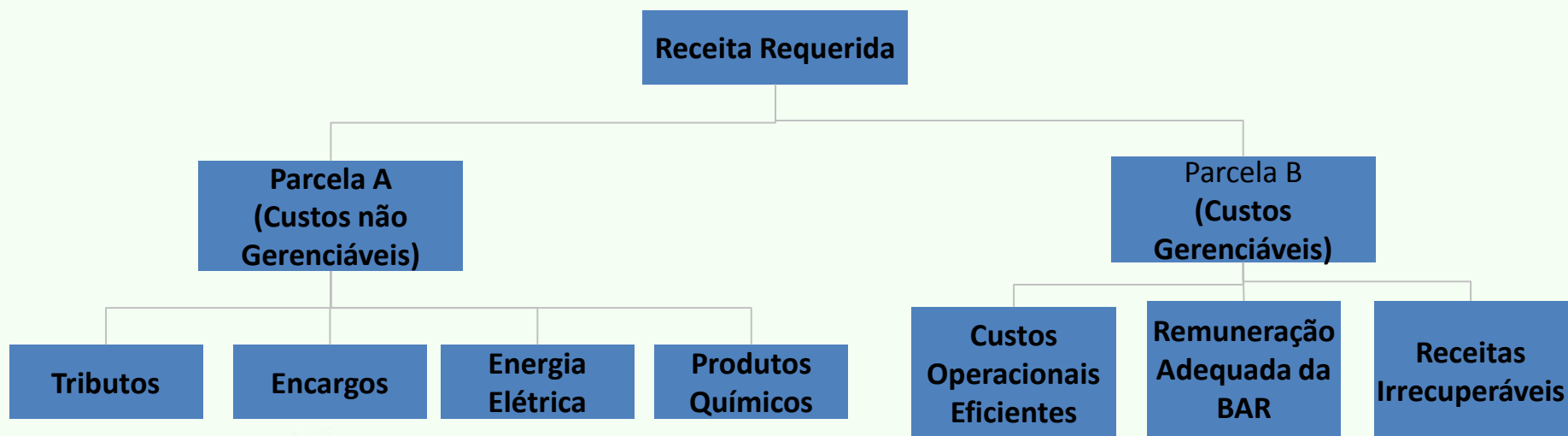
Resolução Aresc nº 64/2016 – Base de Ativos Regulatória - BAR



RECEITA REQUERIDA

- A receita requerida equivale a receita de equilíbrio compatível com a cobertura dos custos da Parcela A e da Parcela B.

$$\text{Receita Requerida} = \text{Parcela A} + \text{Parcela B}$$





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

Metodologia para definição dos custos operacionais eficientes

Custos Operacionais

Parâmetro de Análise Histórica e Projeção

Custos de Operação e Manutenção (OPEX)

1 - Pessoal

- 1.1 - Remuneração
- 1.2 - Encargos
- 1.3 - Benefícios
- 1.4 - Provisões e Outras

Quadro de Pessoal e Custo Unitário/Ligação Ativa
 Δ Salários
 Δ Salários
 Δ Salários

2 - Outros Materiais (excluídos Produtos Químicos)

Custo Unitário/Ligações Ativas

3 - Serviços de Terceiros

Custo Unitário/Ligações Ativas

4 - Outros Custos

Custo Unitário/Ligações Ativas

5 - Partes Relacionadas

Custo Unitário/Ligações Ativas

Despesas Comerciais

1 - Propaganda e Publicidade

Análise Histórico / Valor de Projeção Constante

2 - Outras Despesas Comerciais

Análise Histórico / Valor de Projeção Constante

Despesas Administrativas

1 - Pessoal

- 1.1 - Remuneração
- 1.2 - Encargos
- 1.3 - Benefícios
- 1.4 - Provisões e Outras

Quadro de Pessoal e Custo Unitário/Ligação Ativa
 Δ Salários
 Δ Salários
 Δ Salários

2 - Materiais

Análise Histórico / Valor de Projeção Constante

3 - Serviços

- 3.1 - Aluguéis
- 3.2 - Auditorias e consultorias
- 3.3 - Outros Serviços
- 3.4 - Provisões e Outras

Análise Histórico / Valor de Projeção Constante
Análise Histórico / Valor de Projeção Constante
Análise Histórico / Valor de Projeção Constante
Análise Histórico / Valor de Projeção Constante

4 - Despesas com Viagem

Análise Histórico / Valor de Projeção Constante

5 - Partes Relacionadas

Análise Histórico / Valor de Projeção Constante

6 - Outras Administrativas

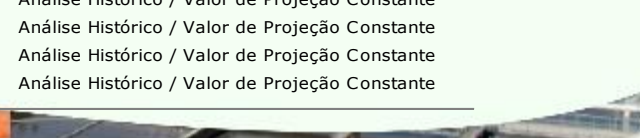
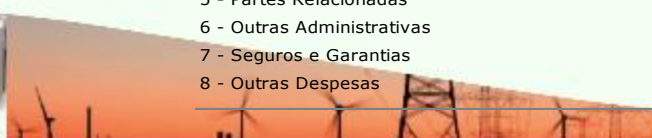
Análise Histórico / Valor de Projeção Constante

7 - Seguros e Garantias

Análise Histórico / Valor de Projeção Constante

8 - Outras Despesas

Análise Histórico / Valor de Projeção Constante





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

RECEITA VERIFICADA

- Representa a receita que o prestador de serviços obteria no Ano-Teste, caso não houvesse nenhuma variação tarifária nesse período.

Receita Verificada = Tarifa Vigente x Mercado do Ano Teste

Ano Teste

Delimita o período no qual será aplicado o conjunto de informações conforme a metodologia específica, sendo:

- Custos operacionais; Mercado consumidor; Remuneração dos investimentos; Dentre outros.

$$IRT = \frac{RR - OR}{RV}$$

IRT = Índice de Reposicionamento Tarifário

RR = Receita Requerida

OR = Outras Receitas

RV = Receita Verificada

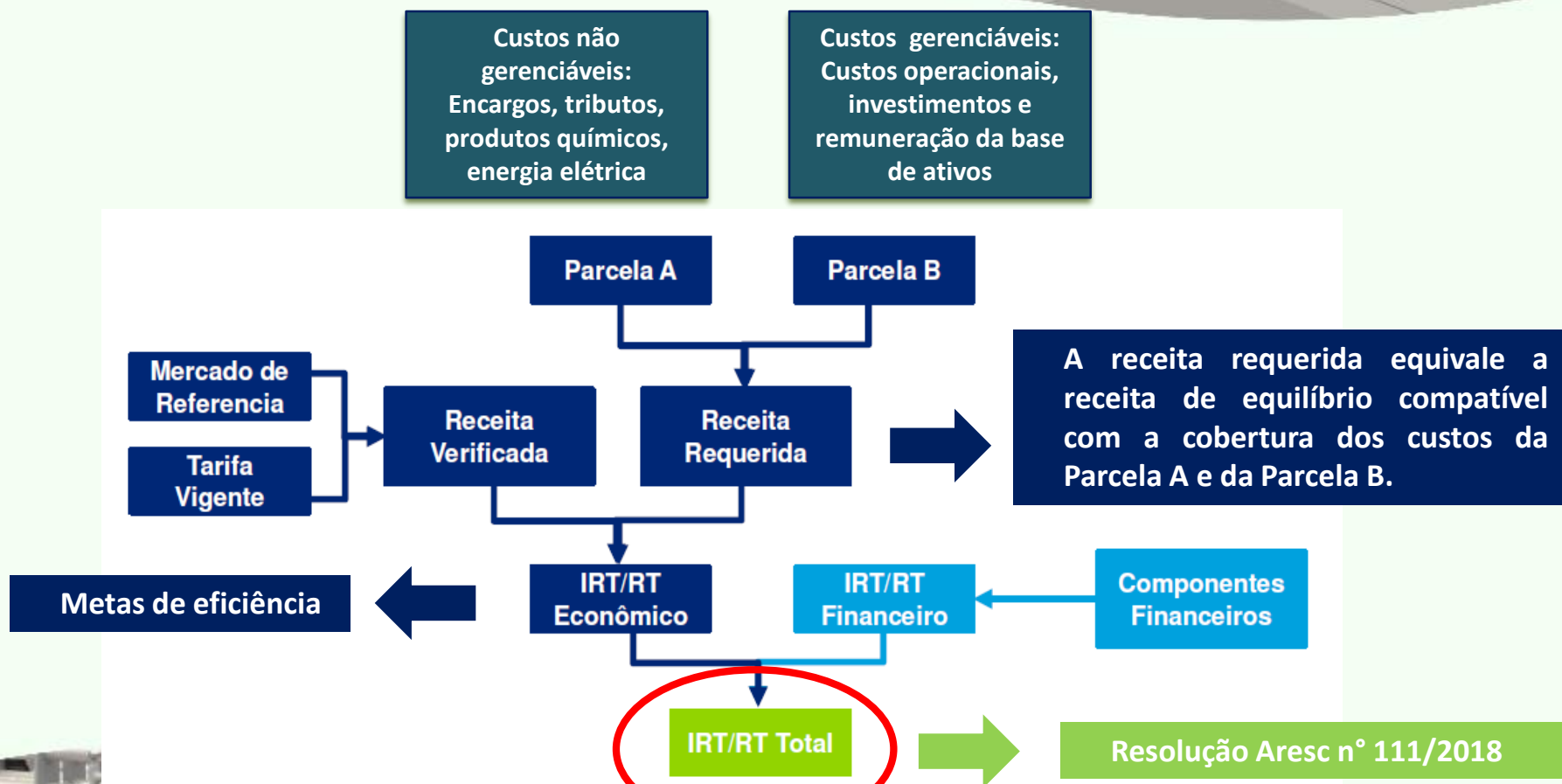
Comparação da Receita Verificada (RV) com a Receita Requerida (RR):

Comparação entre Receitas	Consequência na Tarifa	Situação
RR > RV	Aumento	Desequilíbrio (falta de receita)
RR = RV	Constante	Equilíbrio
RR < RV	Redução	Desequilíbrio (excesso de receita)



Revisão Tarifária Periódica

REVISÃO TARIFÁRIA Água/Esgoto



Resolução Aresc nº 111/2018



Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

Fundos para dispêndios com obrigações municipais em Saneamento:

- Foi identificado pela Aresc um valor, oriundo dos contratos de programa e de convênio vigentes, que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento possui como obrigação contratual com os municípios, correspondente a R\$ 27.743.532,00 (2016). Esse valor equivale a 2,98% de sua receita para o ano-base utilizado para os estudos de Revisão Tarifária.
- Lei 11445, Art. 13.: Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.
- Após levantamento de informações, inclusive no âmbito jurídico, a Diretoria Colegiada da Aresc entendeu que é possível considerar um percentual que regularize e limite a arrecadação por parte da CASAN para este fim, nos municípios cujo contratos exijam a obrigação do repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.
- Para a 1ª Revisão Tarifária Periódica, a Aresc definiu um percentual-limite para essas obrigações, comumente chamadas de “repasses”, durante esse primeiro ciclo tarifário. O limite será fixado em, no máximo, **5% da Receita Requerida Total da Casan, com algumas condicionantes, dentre elas:**





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

Fundos para dispêndios com obrigações municipais em Saneamento:

1. O valor arrecadado pela CASAN **não deve ultrapassar 5% da Receita Requerida Total da Casan**, até o final deste primeiro ciclo tarifário, que se encerra no ano de 2023.
2. **A partir do segundo ciclo tarifário, o limite regulatório de repasse (5%) passará a ser reconhecido pela Aresc sobre a receita operacional de cada município**, individualmente, de acordo com os valores contidos em cada contrato, visando dessa forma eliminar este subsídio cruzado existente.
3. O percentual de repasse deverá passar a constar, obrigatoriamente, nos Contratos de Programas com os Municípios.
4. É obrigatório que os Contratos de Programa garantam que os repasses sejam efetuados diretamente para os Fundos Municipais de Saneamento Básico, instituídos por Lei Municipal, formalmente.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

Fundos para dispêndios com obrigações municipais em Saneamento:

- Na próxima revisão tarifária periódica, a realizar-se após 05 anos da aplicação do presente estudo em consulta pública, na hipótese de ainda haver município com percentual de repasse superior ao limite regulatório definido, o valor a ser reconhecido pela Aresc passará a ser o do limite, de 5%.
- Caso o município tenha percentual inferior ao limite, a Aresc irá reconhecer o valor contratado.
- Importante salientar que a definição dos valores de repasse contratados entre Município e CASAN trata-se de uma negociação exclusiva entre o titular dos serviços públicos de saneamento básico e a empresa prestadora.
- A CASAN deve atualizar os Contratos de Programa existentes, para passarem a estar de acordo com essas condicionantes, e ainda, firmar oficialmente os Contratos com os Municípios onde não houver, dentro deste primeiro ciclo tarifário, que durará entre os anos de 2019 a 2023 (05 anos).





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

Fundos para dispêndios com obrigações municipais em Saneamento:

- Importante salientar que esta metodologia, reconhecida pela Arsesp-SP, ARSAE-MG e Adasa-DF, e agora pela Aresc-SC, implica subsídios cruzados temporários entre os municípios atendidos pela CASAN, até a data limite em que todos os municípios deverão ter aditados seus respectivos contratos, ao final deste ciclo tarifário que se encerra no ano de 2023.
- Deste modo, o repasse de determinado percentual de receita operacional pela CASAN ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser criado por lei específica, deverá ser instituído.
- Dentro deste primeiro período de 12 meses concedidos para atualizações e formalidades contratuais por parte da CASAN, a Aresc entende que se faz necessário, para a manutenção dos contratos de programa vigentes e equilíbrio econômico-financeiro da empresa, bem como para o atendimento das condicionantes aqui estipuladas pela Aresc, o reconhecimento em tarifa do valor observado no ano base, de R\$ 27.743.532,00, o qual representa 2,98% de sua Receita Verificada, calculada na Revisão Tarifária e contida na Resolução Aresc nº 111/2018, de 19 de julho de 2018.
- A Aresc tratará deste tema anualmente como sendo um **COMPONENTE FINANCEIRO**, em conjunto com os estudos anuais de atualização/reajuste monetário da tarifa da empresa, mediante envio de informações e documentação a respeito do tema.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Revisão Tarifária CASAN

Reposicionamento Tarifário Periódico (1ª RTP) CASAN

[Voltar ao Índice](#)

Reposicionamento Tarifário

Reposicionamento Tarifário (RT)
RT com Componentes Financeiros

[Calcular RT](#)

2,11%
5,10%

em R\$

Parcela A

Taxa Regulatória
Energia Elétrica
Produtos Químicos

5.869.402

90.888.008

24.189.969

Total Parcela A

120.947.379

Parcela B

em R\$

Custos Operacionais 1ª RTP

571.058.046

Despesas de Pessoal

337.746.806

Consumo de Material

27.541.836

Serviços

126.711.073

Despesas Gerais, Tributárias e Provisões

79.058.331

Receitas Irrecuperáveis

17.987.590

Remuneração Adequada

259.287.407

Remuneração dos Investimentos

155.827.461

Quota de Reintegração Regulatória

101.116.434

Remuneração Ativos de Reserva ou de Almoxarifado

2.343.512

Total Parcela B

848.333.042

Reposicionamento Tarifário

em R\$

Receita Requerida (VPA + VPB)

969.280.421

(-) Outras Receitas

(19.742.240)

Receita Requerida

949.538.181

Receita Verificada 2016 (R\$)

1.011.415.729

Água

840.461.862

Esgoto

170.953.867

Volume Faturado 2016 (m³)

222.820.610

Água

188.326.425

Esgoto

34.494.185

Volume Faturado 2017 (m³, estimado)

225.742.131

Água

190.795.675

Esgoto

34.946.457

Receita Verificada 2017 (R\$, estimada)

1.024.676.948

Água

851.481.612

Esgoto

173.195.335

Alíquota PIS/COFINS (%)

9,25%

Receita Verificada Líquida

929.894.330

Reposicionamento Tarifário (RT)

2,11%

. Componentes Financeiros

27.743.532,00

. Impacto dos Itens Financeiros

2,98%

RT com Componentes Financeiros

5,10%



Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

Tarifa FIXA de Disponibilidade de Infra-Estrutura - TFDI

Resolução Aresc nº 105/2018, NT 010/2018:

- Agravo em Recurso Extraordinário, no dia 01 de agosto de 2011, no processo ARE 643351 / DF - DISTRITO FEDERAL, expedido pela Ministra do Supremo Tribunal Federal, Mma. Juíza Cármen Lúcia Antunes Rocha: 01 ligação=01economia=01 hidrômetro.
- Este Agravo gerou jurisprudência no tocante aos condomínios que possuem atualmente processos judiciais contra as empresas de prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, diante do volume total consumido não atingir o faturamento obtido pelas empresas através da metodologia de pagamento pelo consumo mínimo de 10m³ por economia.
- Considerando 01 economia = 01 hidrômetro, cada condomínio passará a ter direito a apenas 10m³ na primeira faixa de progressão da tabela atual medido no hidrômetro da empresa (nesse caso, a Casan). Dessa forma, o volume medido mensalmente no hidrômetro-geral dos condomínios passará rapidamente a ser faturado na última faixa de consumo, com valor muito superior ao da primeira faixa.
- **Ou seja, não poderia mais multiplicar o nº de unidades/apartamentos pelo valor de consumo mínimo, nem dividir o volume total consumido pelo nº de unidades do condomínio e faturar na 1ª faixa, resultando em um valor de faturamento total até três vezes mais alto que o praticado atualmente, conforme exemplos a seguir:**





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

Situação atual:

Tarifa corrigida com a RTP: R\$ 4,628

Pagamento mínimo atrelado ao valor de consumo
de 10m³: R\$ 46,28

Já considerando os percentuais da Revisão Tarifária, a FATURA do
mesmo hoje é a seguinte:

CONDOMÍNIO em FLORIANÓPOLIS (caso real)

			113 ECONOMIAS		CONSUMO:		
RESIDENCIAL	Consumo Mínimo = 113x			R\$ 46,28		1080 m³	
	Faixa		Valor/m³	Consumo na Faixa	Valor total		
	0	10	R\$ 4,628	1130	R\$ 5.229,64		
	11	25	R\$ 8,122		R\$ 0,00		
	26	50	R\$ 11,374		R\$ 0,00		
	51	9999	R\$ 13,620		R\$ 0,00		
	SUBTOTAL				R\$ 5.229,64		
	TOTAL				R\$ 5.229,64		
	FATURAMENTO DE ÁGUA				R\$ 5.229,64		
	FATURAMENTO ESGOTO 100%				R\$ 5.229,64		
VALOR TOTAL DA FATURA				R\$ 10.459,28			

Simulação estrutura
tarifária atual.



Segundo Jurisprudência:

01 ligação=01 economia=01 hidrômetro.

Os condomínios que atualmente possuem um único hidrômetro, independente do número de unidades consumidoras, passarão a ser considerados 01 economia e, portanto, terão direito a apenas 10 m³ na primeira faixa, ficando todo o seu volume consumido a ser faturado na última faixa de consumo da tabela tarifária.

Já considerando os percentuais da Revisão Tarifária, a FATURA do mesmo passaria a ser a seguinte:

CONDOMÍNIO em FLORIANÓPOLIS (caso real)

		01 ECONOMIA		CONSUMO:	
RESIDENCIAL	Consumo Mínimo 1x		R\$ 46,28	1080 m³	
	Faixa		Valor/m³	Consumo na Faixa	Valor total
	0	10	R\$ 4,628	10	R\$ 46,28
	11	25	R\$ 8,122	15	R\$ 121,83
	26	50	R\$ 11,374	25	R\$ 284,35
	51	9999	R\$ 13,620	1030	R\$ 14.028,29
	SUBTOTAL				R\$ 14.480,75
	TOTAL				R\$ 14.480,75
	FATURAMENTO DE ÁGUA				R\$ 14.480,75
	FATURAMENTO ESGOTO 100%				R\$ 14.480,75
VALOR TOTAL DA FATURA				R\$ 28.961,50	

Simulação que considera o condomínio uma única unidade.

Diferença de R\$ 18.502,22





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

Tarifa FIXA de Disponibilidade de Infra-Estrutura - TFDI

Resolução Aresc nº 105/2018, NT 010/2018:

- A Lei Federal n.º 11.445/2007, no Art. 29, inciso IV, estabelece que as tarifas para os serviços de saneamento básico devem promover a “inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos”.
- Conceito de "Receita Requerida": receita de equilíbrio compatível com a cobertura dos custos da Parcela A e da Parcela B.
- Tarifa Fixa: calculada com base na infraestrutura disponibilizada por cada empresa (ativos regulatórios).
- Obrigação do pagamento da Tarifa Fixa a todos os usuários com rede de água e de esgoto disponível e operante para seu imóvel, estando eles ligados à rede ou não.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

ARESC

1- Implementação do sistema tarifário - Nova estrutura tarifária CASAN

- ✓ Extinção do conceito de "economia", pois classifica os condomínios que não dispõem de medição individualizada em consumidores "únicos", o que pode elevar significativamente a fatura de água e esgoto, por adentrar na escala progressiva de consumo.
- ✓ Adoção de uma tarifa fixa e invariável (reajustada anualmente pela Agência Reguladora);
- ✓ Adoção de uma tarifa variável e progressiva, de acordo as categorias e faixas de consumo apresentadas; e
- ✓ Obrigação do pagamento da Tarifa Fixa a todos os usuários com rede de água e de esgoto **disponível e operante** para seu imóvel, estando eles ligados à rede ou não (cidadania e preservação do meio ambiente, devido aos riscos envolvendo saúde pública).





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

ARESC

1- Implementação do sistema tarifário - Nova estrutura tarifária CASAN

Em resumo, a nova estrutura tarifária proposta compreende:

Parcela 1 — Fixa: TFDI: Necessária para garantir a remuneração e depreciação da infraestrutura física dos serviços de água e esgotamento sanitário já disponíveis aos usuários, e que estejam em operação, denominados de Ativos Regulatórios.

Parcela 2 — Variável: Tarifa por m³ consumido, diferenciada para cada categoria, observadas as características de uso, com valores progressivos com base em faixas de consumo.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

ADESC

TFDI – TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA

Calculada de acordo com os custos não-gerenciáveis pelo prestador de serviço:

Parcela 1 — Fixa: TFDI: Calculada com base na infraestrutura disponibilizada por cada empresa, considerando então a sua Base de Ativos Regulatória somada aos seus custos não gerenciáveis, denominados na estrutura tarifária como Parcela A.

$$\text{TFDI} = \frac{RA + PA}{RR}$$

Onde:

TFDI = Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura dos Serviços de Água e Esgoto Sanitário

RA = Remuneração Adequada dos Ativos Regulatórios

PA = Parcela A

RR = Receita Requerida





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

ARESC

TFDI – TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA

Calculada de acordo com os custos não-gerenciáveis pelo prestador de serviço:

Parcela 1 — Fixa: TFDI CASAN: 40% do valor total calculado para a sua Receita Requerida.

Parcela 2 — Variável: 60% do valor total calculado para a sua Receita Requerida, distribuído na tabela de acordo com cada categoria e faixas de consumo existentes.

* **Os valores** de cada faixa de consumo da nova tabela, para cada categoria, **foram definidos mediante diversas simulações** de faturamento, para que se pudesse garantir que o valor calculado para a Receita Requerida (anual) para a prestação adequada do serviço fosse alcançado.

* **Devido a esta simulação, os valores das faixas de consumo em progressão resultaram diferentes dos da tabela anterior, não significando, portanto, em aumento tarifário diante da nova tabela a ser aplicada em relação à anterior e atualmente praticada.**





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

**OS NOVOS VALORES DEFINIDOS ATRAVÉS DESTA METODOLOGIA DE CÁLCULO
ENCONTRAM-SE NA TABELA CONSTANTE DA CONSULTA PÚBLICA ARESC Nº 16,**

PRORROGADA PARA ATÉ O DIA 29/04/2019.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN ANO-BASE 2018						
Intervalo R\$/m3	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público
TFDI R\$/mês	30,41	5,71	30,41	30,41	30,41	30,41
0 --- 11	2,04	0,38	4,66	2,35	4,66	4,66
11 --- 26	9,10	2,61	12,18	12,18	12,18	12,18
26 --- 51	12,77	12,55	12,18			
51 ≤	16,01	16,01	16,01			

*Para unidades com hidrometração única composta por duas ou mais unidades de consumo (condomínios) a TFDI será cobrada pela quantidade de unidades e o volume medido distribuído proporcionalmente e calculado de acordo com as categorias e faixas de consumo.

*O valor faturado pela TFDI e volume consumido será considerado em 100% para o faturamento pelo serviço de esgotamento sanitário, nas unidades onde o mesmo estiver disponível e operante.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

Situação atual:

Tarifa corrigida: R\$ 4,628

Pagamento mínimo atrelado ao valor de consumo
de 10m³: R\$ 46,28

Já considerando os percentuais da Revisão Tarifária, a FATURA do
mesmo hoje é a seguinte:

CONDOMÍNIO em FLORIANÓPOLIS (caso real)

RESIDENCIAL	113 ECONOMIAS		CONSUMO:	
	Consumo Mínimo = 113x R\$ 46,28		1080 m ³	
	Faixa		Consumo na Faixa	Valor total
	Valor/m ³			
	0	10	R\$ 4,628	1130
				R\$ 5.229,64
	11	25	R\$ 8,122	
				R\$ 0,00
	26	50	R\$ 11,374	
				R\$ 0,00
	51	9999	R\$ 13,620	
				R\$ 0,00
SUBTOTAL				R\$ 5.229,64
TOTAL				R\$ 5.229,64
FATURAMENTO DE ÁGUA				R\$ 5.229,64
FATURAMENTO ESGOTO 100%				R\$ 5.229,64
VALOR TOTAL DA FATURA				R\$ 10.459,28

Simulação estrutura
tarifária atual.



Segundo Jurisprudência:

01 ligação=01 economia=01 hidrômetro.

Os condomínios que atualmente possuem um único hidrômetro, independente do número de unidades consumidoras, passarão a ser considerados 01 economia e, portanto, terão direito a apenas 10 m³ na primeira faixa, ficando todo o seu volume consumido a ser faturado na última faixa de consumo da tabela tarifária.

Já considerando os percentuais da Revisão Tarifária, a FATURA do mesmo passaria a ser a seguinte:

CONDOMÍNIO em FLORIANÓPOLIS (caso real)

		01 ECONOMIA		CONSUMO:	
RESIDENCIAL	Consumo Mínimo 1x		R\$ 46,28	1080 m³	
	Faixa		Valor/m³	Consumo na Faixa	Valor total
	0	10	R\$ 4,628	10	R\$ 46,28
	11	25	R\$ 8,122	15	R\$ 121,83
	26	50	R\$ 11,374	25	R\$ 284,35
	51	9999	R\$ 13,620	1030	R\$ 14.028,29
	SUBTOTAL				R\$ 14.480,75
	TOTAL				R\$ 14.480,75
	FATURAMENTO DE ÁGUA				R\$ 14.480,75
	FATURAMENTO ESGOTO 100%				R\$ 14.480,75
VALOR TOTAL DA FATURA				R\$ 28.961,50	

Simulação que considera o condomínio uma única unidade.

Diferença de R\$ 18.502,22



Nova Estrutura Tarifária com TFDI:

01 ligação=01economia=01 hidrômetro.

Abaixo tabela de faturamento de condomínio com único hidrômetro, adequando à situação da jurisprudência, aplicando a Metodologia de Cálculo da TFDI para a Casan e já considerando os percentuais da Revisão Tarifária:

CONDOMÍNIO em FLORIANÓPOLIS (caso real)				
113 UNIDADES		01 ECONOMIA	CONSUMO:	
TFDI com RTP		R\$ 30,410	1080 m ³	
RESIDENCIAL	Faixa		Valor/m ³	Consumo na Faixa
	0	11	R\$ 2,04	1080
	11	26	R\$ 9,10	
	26	51	R\$ 12,77	
	51	9999	R\$ 16,01	
	TOTAL CONSUMO			R\$ 2.203,20
	TOTAL TFDI 113 UNIDADES			R\$ 3.436,33
	FATURAMENTO DE ÁGUA			R\$ 5.639,53
	FATURAMENTO ESGOTO 100%			R\$ 5.639,53
	VALOR TOTAL DA FATURA			R\$ 11.279,06

Simulação nova estrutura
tarifária

Diferença de R\$ 819,78 em
relação à primeira tabela
(atual-sem a jurisprudência)





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Aresc

Regulação Econômica

Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina

- A Gerência de Regulação da Aresc, assim que tomadas as decisões finais relacionadas à nova estrutura tarifária da CASAN, irá realizar Consulta Pública até dia 29/04/2019, e posteriormente publicará a nova Resolução e sua respectiva Nota Técnica detalhando, aprovando e autorizando a empresa a aplicá-la, após 30 dias da data de publicação da Resolução.
- Serão realizadas audiências públicas logo após publicação da Resolução que aprova a nova estrutura.





Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Equipe técnica DTEC

Eng. Marnio Graciosa
Eng. Cíntia Pimentel
Eng. Ricardo Cesconeto
Eng. Gelter Muller
Eng. Priscila Curi
Eng. Thaynara Svaldi
Eng. Rodrigo Barão
Bióloga Larissa Martins
Bióloga Catusia Gabriel
Geol. Ana Paula Simm
Geog. Eduardo Clarino
Geog. Jatyr Borges
Econ. Jorge Perozin
Eng. Paulo Cardoso
Eltec. Nilton de Sá
João Junkes Coelho

Equipe administrativa DTEC

Carolina dos Santos
Silvana Rodrigues
Trumai Tadeu
Maria Ataíde
Stephanie Bargaen
Cláudio Conceição
Marciliano Abreu
Agenor Affonso da Costa

Diretoria Técnica: Elmis Mannrich

Gerente de Regulação: Eng. Sílvio Rosa
Gerente de Fiscalização: Eng. Luíza Burgardt

OBRIGADO

aresc@aresc.sc.gov.br
(48) 3665-4350

